



- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem).
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**d. Qualificação Técnica**

**d.1. Qualificação técnica operacional**

d.1.1. Certidão de registro da **pessoa jurídica** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

d.1.2. Para fins de comprovação técnica operacional, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", através da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, devidamente reconhecido pelo CREA, conforme resolução 1.137/2023 do CONFEA, demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto da licitação, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância a seguir.

d.1.3. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo **obrigatoriamente todas as constantes da tabela adiante**:

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários Justificativa
1.	Execução de fundação em estaca hélice contínua, em certidão de acervo técnico com atestado, com quantidade mínima de 757,00 m (50% da quantidade total). Referente aos	Técnica e Financeira	(9,97% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários Justificativa
	itens/serviços 4.1 ao 4.6 da Planilha Orçamentária.			
2.	Execução de cobertura em estrutura metálica, em certidão de acervo técnico com atestado, com quantidade mínima de 42.400,00 kg ou 1.413,00 m <sup>2</sup> (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 5.51 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	(9,48% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
3.	Execução de estrutura de concreto armado em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado, com quantidade mínima de 135,91 m <sup>3</sup> (50% da quantidade total). Referente aos itens/serviços 5.1 ao 5.50 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	(6,78% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
4.	Execução de cobertura em telha metálica termoacústica, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado com quantidade de 1.413,00 m <sup>2</sup> (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 8.1 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	(4,68% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
5.	Execução de instalações de climatização (infraestrutura e equipamentos) em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 20 e 35.2 ao 35.5 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	(4,48% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
6.	Execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações, com subestação aérea (média tensão), cabeamento estruturado e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 19, 21, 23 e 37 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	(6,79% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.

Página 62 de 116



d.1.4. Indicação do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

d.1.5. Indicação de equipe técnica, por meio de declaração assinada por ambas as partes, na data prevista para entrega da proposta, em que conste no quadro de responsáveis técnicos os profissionais de nível superior habilitados nas áreas de engenharia abaixo especificadas:

Área de Engenharia	Quantidade de Profissional
a) Engenharia Civil.	No mínimo 01
b) Engenharia Mecânica.	No mínimo 01
c) Engenharia Elétrica.	No mínimo 01

**d.1.6. Em se tratando de consórcio de empresas:**

d.1.6.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

d.1.6.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

d.1.6.3. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

d.1.6.4. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**d.2. Qualificação técnico profissional**

d.2.1. Certidão de registro da **pessoa física** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, dos profissionais indicados como equipe técnica da licitante.

d.2.2. Atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através da **Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Atestado**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido pelo CREA, com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

d.2.3. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo **obrigatoriamente todas as constantes da tabela adiante**:



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários Justificativa
1.	Execução de fundação em estaca hélice contínua, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 4.1 ao 4.6 da Planilha Orçamentária. ( <b>Engenheiro Civil</b> ).	Técnica e Financeira	(9,97% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
2.	Execução de cobertura em estrutura metálica, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 5.51 da Planilha Orçamentária. ( <b>Engenheiro Civil</b> ).	Técnica e Financeira	(9,48% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
3.	Execução de estrutura de concreto armado em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 5.1 ao 5.50 da Planilha Orçamentária. ( <b>Engenheiro Civil</b> ).	Técnica e Financeira	(6,78% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
4.	Execução de cobertura em telha metálica termoacústica, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 8.1 da Planilha Orçamentária. ( <b>Engenheiro Civil</b> ).	Técnica e Financeira	(4,68% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
5.	Execução de instalações de climatização (infraestrutura e equipamentos) em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 20 e 35.2 ao 35.5 da Planilha Orçamentária ( <b>Engenheiro Mecânico</b> ).	Técnica e Financeira	(4,48% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
6.	Execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações, com subestação aérea (média tensão), cabeamento estruturado e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 19, 21, 23 e 37 da Planilha Orçamentária ( <b>Engenheiro Eletricista</b> ).	Técnica e Financeira	(6,79% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.



### Justificativas para exigências das parcelas:

A justificativa para a exigência destas parcelas reside no fato de que se constitui uma garantia indispensável para o cumprimento do Objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e refletem os serviços de maior relevância técnica e/ou financeira deste Projeto Básico.

Um sistema de cabeamento estruturado é extremamente importante para garantir o funcionamento dos serviços de dados e voz, que inclui a infraestrutura de cabos e equipamentos, especialmente em um ambiente educacional, onde o acesso à informação é primordial para os objetivos de aprendizagem. Além disso, o profissional legalmente habilitado por essa disciplina é o engenheiro eletricista. Portanto, a exigência de profissional engenheiro eletricista é fundamental para garantir tecnicamente a eficiência, a flexibilidade e o custo-efetividade do sistema de cabeamento estruturado.

A construção de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) em edificações é uma exigência técnica necessária para garantir a segurança dos ocupantes, dos equipamentos e da estrutura da edificação. Por envolver conhecimentos de aterramento, compatibilidade eletromagnética e fundamentos de eletromagnetismo, o profissional legalmente habilitado por essa disciplina também é o engenheiro eletricista. Dessa forma, a exigência de profissional engenheiro eletricista garante tecnicamente a eficiência, a flexibilidade e o custo-efetividade do sistema de cabeamento estruturado.

Já a relevância técnica para execução de instalação de subestação aérea refere-se à própria funcionalidade do Objeto, uma vez que a edificação deverá ter seu fornecimento de energia elétrica realizado em média tensão, por meio de subestação própria. Dessa forma, a exigência de execução de subestação aérea, de responsabilidade técnica de um profissional engenheiro eletricista, é indispensável para garantir que o objeto possua funcionalidade.

Na avaliação do acervo do profissional, as quantidades supracitadas poderão ser contabilizadas somando-se os atestados apresentados e pertinentes para cada serviço.

Não serão aceitos atestados de projeto, supervisão, fiscalização, controle tecnológico ou de assistências técnicas.

d.2.4. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

d.2.5. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.  
b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada, ou Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro, ou Declaração de compromisso futuro.

d.2.6. Os profissionais responsáveis técnicos indicados deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e deverão constar obrigatoricamente:

a) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

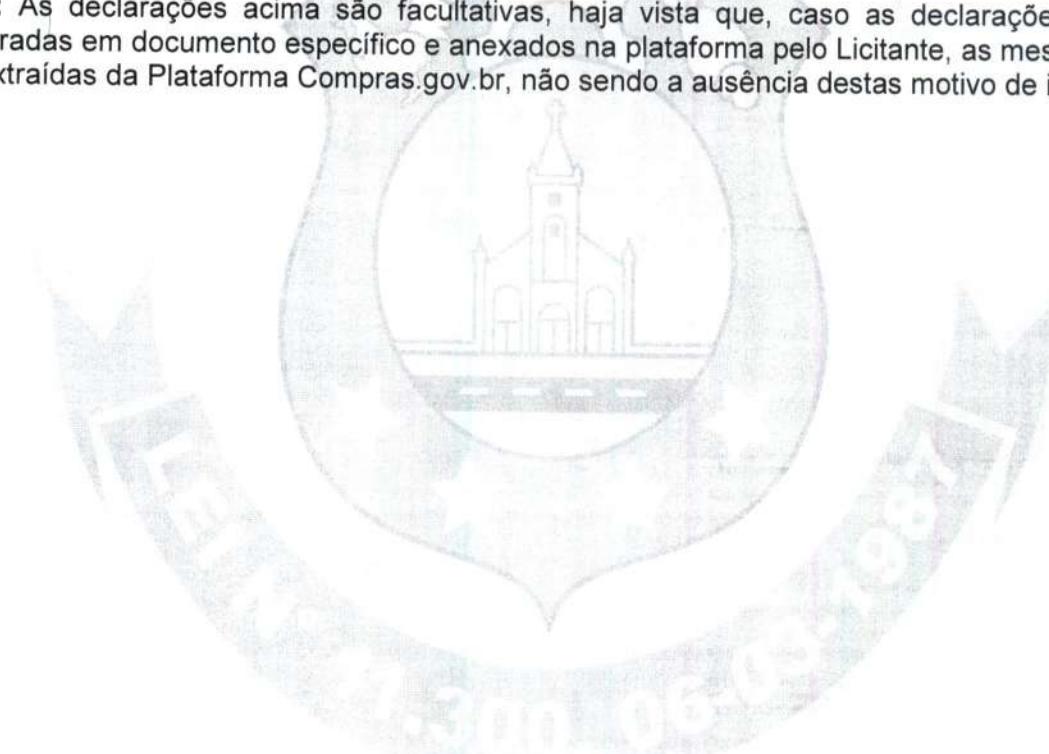


b) no atestado de capacidade técnica profissional apresentado pela licitante.  
d.2.6.1. Esta comprovação será observada para fins de contratação.

**e. Declarações**

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do Projeto Básico e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Obs.:** As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.





**ANEXO III DO PROJETO BÁSICO**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Processo Administrativo Nº 0701.02042024.01 – FME.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA QUE ATENDA A DEMANDA DA LOCALIDADE DE CARNAUBAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**, ambas do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação do Órgão demandante, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o aperfeiçoamento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade, as quais integrarão o projeto básico de engenharia a seguir demonstrado.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 02 de abril de 2024 à 30 de julho de 2024.

**PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A crescente demanda por vagas escolares na localidade de Carnaubal, em Horizonte/CE, exige a análise de alternativas para garantir o acesso adequado à educação. O bairro tem passado por um rápido crescimento populacional, impulsionado pela expansão imobiliária e pela chegada de novas famílias. Atualmente, os estudantes da região precisam se deslocar até a escola situada no bairro vizinho, Dourado, que já opera no limite de sua capacidade e não dispõe de espaço para ampliação. Essa situação gera desafios, como a superlotação das salas de aula, dificuldades de deslocamento para os alunos e impactos na qualidade do ensino.

Diante desse cenário, torna-se necessário avaliar as melhores opções para solucionar o problema. Entre as possibilidades, considera-se a ampliação da escola existente, a locação de espaços para salas de aula provisórias ou a construção de uma nova unidade escolar. Cada alternativa apresenta vantagens e desafios que precisam ser analisados sob os aspectos técnico, econômico e operacional, levando em conta a necessidade de oferecer um ambiente de aprendizado seguro e eficiente para os alunos.

A escolha da solução mais adequada deve considerar não apenas a viabilidade imediata, mas também os impactos a longo prazo, garantindo que a infraestrutura educacional acompanhe o crescimento da população local e evite novas sobrecargas no sistema de ensino. Assim, a análise criteriosa dessas opções é essencial para garantir uma decisão eficiente e alinhada ao interesse público.



**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Conta o presente objeto aprovisionado junto ao Documento de Formalização de Demanda — DFD de número **304/2023** ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

**3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

● busca por soluções para a melhoria da infraestrutura educacional deve estar fundamentada na economicidade e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A escolha da alternativa mais adequada deve garantir que os investimentos realizados tragam benefícios sustentáveis, evitando gastos desnecessários e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Do ponto de vista econômico, é essencial adotar uma solução que reduza custos operacionais recorrentes e minimize despesas futuras, priorizando investimentos que agreguem valor ao patrimônio público. Medidas que promovam a eficiência na alocação de recursos evitam desperdícios e contribuem para a sustentabilidade financeira da administração pública.

A adequada distribuição e valorização dos recursos humanos também são fatores determinantes para a eficiência dos serviços prestados. A otimização das condições de trabalho dos profissionais impacta diretamente na qualidade do atendimento à população, garantindo maior produtividade e melhores resultados. Da mesma forma, a gestão eficiente dos recursos materiais assegura um uso racional dos insumos, prolongando sua vida útil e reduzindo desperdícios.

● dessa forma, qualquer decisão deve considerar não apenas a solução imediata para as demandas apresentadas, mas também os impactos a longo prazo, buscando sempre um equilíbrio entre custo, qualidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

**a). Requisitos de habilitação para julgamento:**

4.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do projeto básico, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

Página 68 de 116



4.1.2. Os documentos de habilitação, inclusive os de qualificação técnica, necessários ao certame constarão das peças técnicas que comporão o Projeto Básico.

## **PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

O bairro Carnaubal, em Horizonte/CE, apresenta um crescimento populacional significativo, impulsionado pelo aumento de novas residências, loteamentos e pela chegada constante de novos moradores. Dados do Núcleo de Endemias Transmitidas por Vetores (NUEND) da Secretaria de Saúde de Horizonte apontam a existência de 205 imóveis residenciais, 108 terrenos baldios e 16 estabelecimentos diversos na região. Esse crescimento reflete diretamente na demanda por serviços públicos, especialmente na educação.

Atualmente, a única escola de Ensino Fundamental que atende os alunos do Carnaubal está localizada no bairro vizinho, Dourado. No entanto, essa unidade já opera no limite de sua capacidade e não dispõe de espaço para ampliação. Dessa forma, a necessidade de uma nova escola na localidade é evidente para garantir acesso à educação de qualidade e reduzir a superlotação da unidade existente.

Dante dessa necessidade, foram analisadas três alternativas para atender à demanda educacional da região:

**Solução 01 – Ampliação da escola existente no bairro Dourado:** A primeira alternativa analisada foi a ampliação da escola existente no bairro Dourado, que atualmente atende tanto aos alunos dessa localidade quanto aos do Carnaubal. A proposta consistiria na construção de novas salas para aumentar a capacidade da unidade. Entre as vantagens dessa opção, destaca-se o aproveitamento da infraestrutura já estabelecida, o que poderia representar uma redução de custos em comparação com a construção de uma nova escola. Além disso, essa alternativa permitiria a manutenção da equipe gestora e do corpo docente, sem necessidade de redistribuição de profissionais. No entanto, a principal desvantagem dessa alternativa está na impossibilidade física de expansão, uma vez que o terreno da atual escola é limitado e não comporta a construção de novas salas. Isso inviabiliza a ampliação necessária para atender à crescente demanda da região, tornando essa solução inadequada para suprir as necessidades educacionais da comunidade. Dado que a escola no Dourado já está em sua capacidade máxima e não há espaço físico disponível para expansão, essa alternativa não é viável.

**Solução 02 – Locação de Imóveis para Instalação de Salas de Aula Provisórias:** Outra possibilidade seria a locação de imóveis na região do Carnaubal para funcionamento temporário de salas de aula, atendendo a demanda emergencial enquanto uma solução definitiva não fosse implementada. Embora possa ser uma solução temporária, essa opção apresenta custos operacionais contínuos e não proporciona uma infraestrutura adequada para o ensino em tempo integral. A vantagem dessa alternativa está ligada a rapidez da resolução do problema, com execução em um curto período de tempo, isso resolveria temporariamente o déficit de vagas na região, além de menor custo inicial, em comparação com a construção de uma nova escola. Porém, a principal desvantagem retrocede, ao menor custo comparado a



obra, uma vez que seria um custo operacional contínuo pois a locação de imóveis resultaria em despesas recorrentes para o município, sem gerar patrimônio público.

**Solução 03** – A terceira alternativa analisada foi a construção de uma nova escola de 13 salas no bairro Carnaubal, seguindo os padrões estabelecidos pelo FNDE. Essa solução se apresenta como a mais viável a longo prazo, pois permitirá atender de maneira definitiva a crescente demanda por vagas escolares na região, garantindo uma estrutura moderna e adequada para o ensino em tempo integral. Ao contrário das outras opções, essa alternativa evita a superlotação da escola existente no bairro Dourado e reduz a necessidade de deslocamento dos alunos do Carnaubal, proporcionando mais comodidade e segurança para as crianças e suas famílias. A nova escola será planejada para oferecer um ambiente completo, incluindo salas de aula bem equipadas, espaços administrativos, áreas de convivência, refeitório, biblioteca e instalações esportivas, promovendo um ensino de qualidade e alinhado às necessidades pedagógicas atuais. Embora a construção de uma nova unidade exija um investimento inicial mais elevado, os benefícios compensam esse custo ao longo do tempo. Diferentemente da locação de imóveis, que gera despesas contínuas sem criar um patrimônio público, a construção da escola representará um ativo permanente para o município, eliminando gastos recorrentes com aluguel e reduzindo a necessidade de transporte escolar para estudantes que hoje precisam se deslocar até a unidade do Dourado. Além disso, a obra contribuirá para o desenvolvimento da região, valorizando a infraestrutura local e incentivando novos investimentos. Do ponto de vista técnico, a escola será projetada conforme as normas do FNDE, garantindo um padrão de qualidade, acessibilidade e segurança para alunos e profissionais da educação. A estrutura será adequada para comportar o número atual de estudantes e terá capacidade de absorver o crescimento populacional da região nos próximos anos, evitando novas sobrecargas no sistema educacional do município.

**Conclusão** – A opção 3, Construção de uma nova escola de 13 salas no Carnaubal representa a solução mais eficaz e sustentável para suprir a demanda por vagas escolares na região. Essa medida assegura um ambiente de ensino adequado, reduz custos operacionais a longo prazo e fortalece o compromisso do município com a educação pública de qualidade.

E sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Na Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessário ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das



seguintes formas: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."

AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: [wwwrodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso](http://wwwrodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso) em: 31 de janeiro de 2020.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, consequentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços.

Em relação à análise técnica construtiva, o projeto de engenharia seguirá um modelo de projeto padronizado, desenvolvido pelo Governo Federal, no qual todos os materiais e detalhes construtivos já estão previamente definidos. Este tipo de projeto oferece uma estrutura consolidada, garantindo que todas as etapas da construção sejam realizadas com base em normas e especificações técnicas padronizadas, otimizando o processo e assegurando a qualidade final da obra. Dessa forma, não cabe a Administração analisar outras metodologias construtivas diferentes da utilizada no projeto padrão, visando não descharacterizar o mesmo.

Essa padronização construtiva permite uma execução mais ágil, com menos riscos de desvios no planejamento e nas especificações, uma vez que todos os elementos técnicos foram previamente aprovados. Assim, o foco da gestão está na correta aplicação dos recursos e na eficiência orçamentária, assegurando que a obra atenda às expectativas da comunidade e seja finalizada dentro dos prazos e custos estabelecidos.

A responsabilidade da Administração se concentra, portanto, na escolha do terreno para a implantação da edificação e, consequentemente, nos ajustes necessários. É também necessário realizar a conferência e a atualização do orçamento, que será feita utilizando as tabelas vigentes na fase de planejamento. Estas tabelas referem-se a parâmetros financeiros atualizados, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou outras tabelas regionais, que permitem a adequação dos custos de materiais e serviços, garantindo que o investimento público seja feito de maneira eficiente e dentro da realidade de mercado.

Em conclusão, as escolhas definidas ao longo deste projeto foram cuidadosamente fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando a seleção dos melhores materiais e acabamentos para garantir que a obra atenda plenamente à sua finalidade. Cada decisão técnica foi tomada com o objetivo de assegurar a durabilidade, a segurança e a eficiência operacional da edificação, sem comprometer a economia do empreendimento.



Para garantir os recursos para o desenvolvimento do projeto, será criado um plano de trabalho, onde a proposta do MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, deverá ser submetida ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO vinculado ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, e quando aprovada, será firmado TERMO DE COMPROMISSO entre a UNIÃO FEDERAL e o MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. Tudo isso fará parte deste estudo, e cada peça desenvolvida em cada etapa será aqui anexada, quando da conclusão deste estudo.

#### **PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA**

##### **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As quantidades de materiais e mão de obra foram levantadas tomando-se como base o orçamento padrão do FNDE e os padrões necessários para fins de confecção de projetos de engenharia.

É essencial destacar que as quantidades e todas as informações técnicas pertinentes estão minuciosamente descritas nas peças técnicas competentes a esta fase (memória de quantidades). As demais peças para a formação do projeto serão definidas posteriormente, sendo elas o conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, luminotécnico, etc.), à que serão originadas a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

Nesta fase do ETP, levantou-se todas as peças necessárias ao atendimento dos requisitos mencionados, cabendo, se for o caso, a complementação e demais definições quando do projeto básico, em fase posterior.

Nesse contexto, as memórias de cálculo, que são fundamentais para embasar os quantitativos, foram elaboradas de forma criteriosa, e estão vinculadas na Planilha Orçamentária do FNDE disponibilizada no Termo de Compromisso, devidamente anexadas no referido estudo. As soluções de execução e todas as demais informações serão consolidadas no Memorial Descritivo, numa etapa posterior. É importante ressaltar que o ETP foi elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Ademais, para fins da correta mensuração, também foi realizado visita "in loco" no local da execução dos serviços.

##### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no orçamento do projeto padrão e com os preços do SINAPI MAR/2024 - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SP OBRAS 193. Na falta de composição nos boletins de referência, serão apresentadas composições unitárias dos serviços, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. Os custos de execução da obra, apresentados em planilha orçamentária, anexa a este estudo, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento estimado de R\$ 11.093.575,01 (onze milhões noventa e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo).

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração visa a contratação da empreitada por preço certo, de modo que possa ter a correta mensuração de todos os itens necessários à execução do serviço como um todo.

Neste sentido, considerando que em se tratando de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas é extremamente necessária, sobretudo, pelo fato de que a conclusão de uma etapa, via de regra impacta no início ou no retardamento de outra, logo, a utilização do parcelamento para o mesmo objeto somente é vantajoso quando se trata de uma atividade de valor bastante significativo, que possa ser fornecida por uma empresa especializada e, de preferência, que seja uma atividade não pertencente ao "caminho crítico" do cronograma, de modo a não impactar na entrega do objeto.

Logo, não há serviços específicos nessa obra que um possível parcelamento pudesse trazer vantajosidade financeira significativa.

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

A construção de uma ESCOLA DE 13 SALAS, no município de Horizonte, se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composições de preços unitários, composições dos encargos sociais, composição do BDI, memorial descritivo e especificações técnicas, acessibilidade, plano de sustentabilidade, plantas e peças gráficas, que serão elaborados pelo setor competente, seguindo as seguintes informações:

<b>MODALIDADE</b>	Concorrência
<b>TIPO</b>	Eletrônico
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor preço global
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto e fechado
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Indireta
<b>EMPREITADA</b>	Empreitada por preço unitário

Página 73 de 116



TIPO DE OBRA/SERVIÇO	Obra comum
----------------------	------------

### Detalhamento da solução escolhida

O detalhamento pormenorizado da solução escolhida será descrito no projeto básico de engenharia, resultante dos estudos e nas demais etapas do presente ETP.

### Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

Justifica-se a escolha do julgamento de menor preço global, haja vista tratar-se de objeto único, conforme também se define o regime de execução e a forma de empreitada, de modo que todas se relacionam ante a única execução e entrega.

Esse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Ademais, trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço de engenharia descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

### Da manutenção e assistência técnica

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obra.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

### Providências gerais adotadas pela Administração

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.





### Providências específicas da execução

A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Importante informar que, será necessário a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras) e cumpridas todas as exigências legais e de segurança para total e perfeita concretização dos serviços contratados.

### ● **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que impactem na execução do objeto, especialmente, por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

Ademais, trata-se de projeto padrão do FNDE, porém, com análises e adaptações desenvolvidas internamente pela área técnica deste município, tendo-se adotado como padrão de mensuração e confecção das informações, as fontes já referenciadas, com isso, a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

### ● **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

#### **Possível impacto ambiental:**

Geração de resíduos prejudiciais ao meio ambiente a partir da execução da obra.

#### **Medidas mitigadoras:**

A contratante deve emitir licenciamento ambiental junto ao órgão competente para a execução da obra em questão.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

 Página 75 de 116



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

b) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei Nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº. 9.605/1998; e dá outras providências.
- Resolução CONAMA Nº 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002.
- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA.
- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004).
- Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados, durante a execução dos serviços.

d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução Nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Diante disso, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infra legais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços visando à **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TREZE SALAS PADRÃO FNDE, NA LOCALIDADE DE CARNAUBAL, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme os padrões estabelecidos pelo FNDE, mostra-se tecnicamente e economicamente viável, além de fundamentadamente necessária para o alcance dos objetivos propostos. Essa medida proporcionará à Administração Pública a oportunidade de ampliar e qualificar a oferta de ensino na região, atendendo à crescente demanda por vagas escolares por meio de um novo espaço físico adequado para o funcionamento e operacionalização de uma unidade educacional moderna, segura e estruturada para garantir um ensino de qualidade à população.



**PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS**

**14. JUSTIFICATIVAS:**

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

**15. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II – Termo de Compromisso Nº 958436/2024/FNDE/CAIXA e Planilha Orçamentária Nº 13T-PLN-AT2-B220-R00 padrão FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
- c) Anexo III – Ofícios, Termo de Designação de Equipe de Planejamento, Solicitação/Formalização da Demanda/DFD ID Nº 304/2023;
- d) Anexo IV – Análise de Riscos do Processo.

HORIZONTE/CE, 30 DE JULHO DE 2024.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
<b>RESPONSÁVEL(PA) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>  <b>José Aécio Ferreira da Silva Júnior</b> Diretor de Departamento de Orçamento e Finanças Matrícula 011019-1 Secretaria de Educação  <b>Leila Cristina Rodrigues</b> Assistente de Departamento de Orçamento e Finanças e Coordenadora de Transporte Escolar Matrícula 010693-3 Secretaria de Educação  <b>Carlos Artur Carneiro Pinheiro</b> Coordenador da Equipe de Engenharia <b>Engenheiro Civil (RNP 0617909130)</b> Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos	<b>RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:</b>  <b>Rita de Cássia Martins Enéas Moura</b> Secretaria de Educação Ordenadora de Despesas

*"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".*



**ANEXO I DO ETP  
JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO**

**a) Justificativa quanto a subcontratação.**

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

**b) Justificativa quanto as garantias do procedimento.**

**b.1) Garantia da proposta**

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

"pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo"<sup>1</sup>

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.



Assim como, Ronny Charles<sup>2</sup>:

"Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade."

Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em **1% (um por cento) do valor estimado da licitação**.

Reforça-se que, considerando que tal exigência é requisito de "pré-habilitação", após a fase de disputa dos lances e antes da análise dos documentos de habilitação, a mesma deverá ser apresentada pelo licitante vencedor.

**b) Garantia da contratação (se for o caso)**

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% do valor inicial da contratação**, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A mencionada exigência também se perfaz necessária, agora, com o intuito de garantir a execução e a eficiência contratual.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**c) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:**

Será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

**d) Justificativa quanto a adoção do SRP**

Não se aplica, por não se tratar de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional (art. 85, I da Lei Federal n.º 14.133/21) e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado (art. 85, II da Lei Federal n.º 14.133/21).

**e) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:**

Não se aplica, tendo em vista que, a espécie de execução do objeto contratado pode se dará em um único item, através de empreitada por preço unitário.

**f) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:**

<sup>2</sup> <https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/>



Não se aplica, haja vista que, que para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

**g) Justificar a vedação da participação de cooperativas:**

Não se aplica. A impossibilidade de contratações com cooperativas para este fim, se dar pela sua natureza jurídica e finalidade social organizada para promover o bem-estar e a sustentabilidade dos membros, em vez de lucros para reinvestimento ou expansão de negócios, o que demonstra incompatibilidade com o objetivo das licitações de aquisições, que visam garantir fornecimento adequado de bens e serviços à administração pública. Em cooperativas, a administração e a responsabilidade financeira são compartilhadas entre os membros, o que pode dificultar a definição de garantias e responsabilidades claras em caso de descumprimento de contrato. Isso é um risco adicional para a administração pública, que precisa de segurança sobre a execução e o cumprimento das obrigações. Cooperativas possuem um regime próprio de trabalho, em que os cooperados não têm vínculo empregatício, o que pode gerar insegurança jurídica em relação às responsabilidades trabalhistas e previdenciárias envolvidas em uma licitação. A administração pública precisa assegurar que as obrigações sociais e trabalhistas estejam em conformidade com a legislação para evitar passivos e ações judiciais. Por esses e outros motivos, algumas legislações e normativas, como a própria Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do TCU, orientam a limitação da participação de cooperativas, especialmente em aquisições, obras e serviços de engenharia, para evitar fragilidades contratuais e riscos de inadimplemento, dado que o regime jurídico e a natureza das cooperativas nem sempre se adequam aos requisitos dos contratos de fornecimento e execução de serviços de engenharia ou obras.